

**LEI Nº 4.614 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal – recursos próprios.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.975/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

- I – Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR.** Valor: R\$ 22.400,00. (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
- II – Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga - GACCI.** Valor: R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil, novecentos e oito reais).
- III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga.** Valor: R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).
- IV – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.** Valor: R\$ 84.746,30 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).
- V – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para trata ao Trabalho e à Educação - CRIARTE.** Valor: R\$ 70.610,20 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos).
- VI – Serviço de Obras Sociais - S.O.S. Educandário Joanna de Ângelis.** Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- VII – Associação Senhor Bom Jesus – Lar São Vicente de Paula** Valor: R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).
- VIII – Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Projeto Criança Feliz.** Valor: R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

**TOTAL:** .....R\$ 1.899.854,66 (hum milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 2º.** As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal – recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.



**Art. 3º.** A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

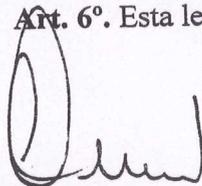
§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

**Art. 4º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

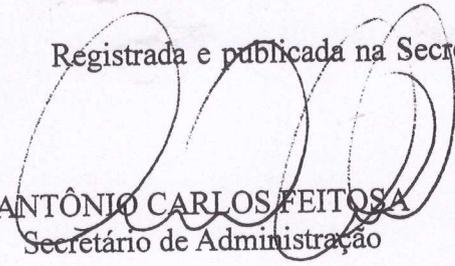
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 15 Março de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

